PARECER JURÍDICO

Imbituva/PR, 22 de novembro de 2.023.

À apreciação e análise deste setor jurídico sob o processo licitatório que se refere a contratação de Pacote de Revisões Programadas entre os 10.000 (dez mil) e 30.000 (trinta mil) quilômetros dos 05 (cinco) veículos Renault Kwid Zen 1.0 Ano/Modelo 2023/2024, Placas SET-9G58, SET-9G60, SET-9G62, SEU-4D98 e SEU-9E81, em atendimento a solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

Tendo em vista a informação do setor contábil da existência de ordem orçamentária para fazer face as despesas decorrentes da contratação, sendo o valor máximo de R$8.063,15 (oito mil, sessenta e três reais e quinze centavos) e considerando se tratar de componentes ou peças necessários a manutenção preventiva para mantença da garantia e que devem ser substituídos por concessionária autorizada da marca, de acordo com o manual do proprietário, essa assessoria manifesta-se em caráter opinativo pela possibilidade da dispensa de licitação com base no Art. 24 inciso XVII da lei 8.666/93, destacando que a análise de preços, quantidade e a necessidade e conveniência da contratação pela administração, são de inteira responsabilidade do órgão solicitante.

Assim, caso Vossa Excelência juntamente com a Secretária de Assistência Social entenderem que os critérios de conveniência e necessidade estão presentes, poderá determinar a contratação, condicionado ainda a existência de dotação orçamentária, da apresentação das certidões negativas exigidas por Lei e demais documentos que entender pertinentes, observando-se ainda os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei 8.666/1993.

É o parecer

Giovani Claudio Andrade

Advogado OAB/PR 31.836